



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC

CONGREGAÇÃO DA FAMMUC



RESOLUÇÃO Nº. 03 – DE 28 DE JULHO DE 2017.

Estabelece o Regimento Interno do Núcleo de Formação Continuada Docente da Faculdade de Medicina do Mucuri – FAMMUC/UFVJM.

A Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Formação Continuada Docente da Faculdade de Medicina do Mucuri, conforme descrito no Anexo I dessa Resolução.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 28 de julho de 2017.

Prof. Dr. Patrick Wander Endlich
Presidente da Congregação da FAMMUC/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC

CONGREGAÇÃO DA FAMMUC



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 03 – 28 DE JULHO DE 2017.

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOCENTE

SEÇÃO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo de Formação Continuada Docente (NFCD) da Faculdade de Medicina do Mucuri – FAMMUC/UFVJM.

Art. 2º - O NFCD é uma comissão docente, responsável por auxiliar o colegiado de curso em sua função de dispor sobre as ações de Formação Continuada, propondo, coordenando e acompanhando atividades de desenvolvimento docente no âmbito da FAMMUC.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOCENTE

Art. 3º - São atribuições do Núcleo de Formação Continuada Docente, em consonância com o Colegiado de Curso:

I. Auxiliar na elaboração de ações para a contínua atualização do corpo Docente;

II. Participar da execução de ações de atualização pedagógica do corpo Docente;

a) Deverá ser ofertada pelo menos uma ação de capacitação docente por ano.

III. Avaliar e adequar as ações, frente às necessidades de capacitação pedagógica do corpo Docente;

IV. Auxiliar o Colegiado em promover a integração do corpo docente à proposta pedagógica do Curso de Medicina da FAMMUC, em concordância com as diretrizes curriculares nacionais;

V. Estimular o compartilhamento de experiências e reflexões em relação às práticas pedagógicas na FAMMUC;

VI. Convidar consultores, quando oportuno, para auxiliar nas discussões das ações de atualização pedagógica do corpo Docente.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOCENTE

Art. 4º - O Núcleo de Formação Continuada Docente será composto por, no mínimo, quatro docentes da FAMMUC, escolhidos em pleito regido por edital definido pela Congregação da FAMMUC.

§ 1º - Os docentes constituintes do NFCD têm responsabilidade compartilhada por todas as atribuições do Núcleo e deverão estar engajados com a implementação da proposta pedagógica do Curso de Medicina da FAMMUC ou terem participado de ações de Formação Docente na FAMMUC ou em outras Instituições;

§ 2º - Os membros do NFCD deverão escolher entre eles um Presidente.

Art. 5º - Os docentes constituintes do NFCD terão mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Ao final do mandato, será permitida a recondução dos membros por igual período, com a emissão de nova portaria.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOCENTE

Art. 6º - Compete ao Presidente do NFCD:

I. Convocar e conduzir as reuniões para elaboração das atividades, bem como seu calendário de execução;

II. Representar o NFCD junto ao colegiado da FAMMUC, quando por este for solicitado;

III. Quando houver o impedimento do presidente em conduzir reuniões ou representar o NFCD junto aos órgãos colegiados da Unidade Acadêmica, o mesmo deverá designar um representante entre os demais membros do Núcleo.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º - O NFCD reunir-se-á por convocação do Presidente por iniciativa própria ou sugestão de qualquer um de seus membros, mediante indicação de pauta, conforme as necessidades de realização de ações de formação docente.

Parágrafo Único. Far-se-á a convocação para as reuniões por aviso pessoal, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pela Congregação da FAMMUC.

Teófilo Otoni, 28 de julho de 2017.

Patrick Wander Endlich
Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri
FAMMUC/UFVJM